



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (LEI MUNICIPAL 2.052 de 11/11/1999) QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SRA. LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC MF sob o nº 29.988.441/0001-25, com sede à Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Conceição da Barra – ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ISAQUE MAIA ELOI**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no do Distrito de Itaúnas, Assentamento Paulo Vinhas, neste Município portador da C.I RG nº [REDACTED] SSP/ES, inscrito no C.P.F sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, o Sr. **ALEXANDRE SEVERO DE JEZUS**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº [REDACTED] SSP-ES, inscrito no CPF nº [REDACTED] - 42 residente e domiciliado na Rua Mangabeira, casa s/n, Bairro Santo Amaro, neste Município, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.052 de 11/11/1999, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato Administrativo Individual de Trabalho, firmado em 05/04/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratado exercerá as atribuições do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Conceição da Barra, neste Município, considerando o falecimento do servidor que ocupava tal cargo e a inviabilidade de conceder férias a um dos outros servidores que desempenham as mesmas atribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato iniciará, a partir do dia **01 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratante pagará mensalmente ao contratado, a título de vencimentos pelo exercício do Cargo, o valor de R\$ 1.070,83 (hum mil e setenta reais e oitenta e três centavos), devendo haver complementação de valor acaso a remuneração não alcance o valor mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratado obriga-se a prestar seus serviços nesta Câmara Municipal de Conceição da Barra.

CLÁUSULA SEXTA: A jornada de trabalho será definida em escala a ser definida pela Secretaria de administração.

Alexandre Severo de Jezus



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA: A falta ao serviço acarretará para o Contratado na reposição do dia ou no corte em folha de pagamento, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA NONA: O Contratado obriga-se a executar as atribuições inerentes à função, assim decretadas pela Câmara Municipal: Cargo: **VIGIA**
Vinculação Organizacional: Departamento de Apoio Administrativo
Nº. De Cargos: 1 (um).

Descrição de atribuições:

- proceder à ronda diurna ou noturna nas dependências do prédio e áreas adjacentes, verificando se: portas, portões e outras vias de acesso estão devidamente fechadas;
- examinar as instalações hidráulicas e elétricas do prédio da Câmara Municipal, tomando as providências necessárias na ocorrência de fatos imprevistos;
- acender e apagar lâmpadas nas dependências do prédio;
- proceder a vigilâncias de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- executar a vigilância no sentido de proteger os bens artísticos, culturais, cívicos ambientais, estéticos, históricos e/ou outros;
- prestar informações ao público quanto à localização de serviço e de funcionários;
- executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratado exercerá a função acima especificada, prestando seus serviços junto a Câmara Municipal de Conceição da Barra, em horário não cumulativo com outra função pública remunerada exceto das hipóteses permitidas na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O Contratado contribuirá para o Instituto Nacional de Seguridade Social – (INSS), cuja alíquota de desconto obedecerá à tabela de índices do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente contrato não ensejará para O Contratado vinculação trabalhista, não ficando a Contratante responsável por qualquer obrigação a qualquer título, durante a sua execução ou em razão de sua rescisão ou distrato antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Além das obrigações ora ajustadas o Contratado fica sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Alexandre Soares de Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I – a pedido do Contratado;
- II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – quando o Contratado incorrer em falta disciplinar.

E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Conceição da Barra, em 01 de janeiro de 2023

ISAUQUE MAIA ELOI
CONTRATANTE

ALEXANDRE SEVERO DE JEZUS
CONTRATADO